

**ESTADO DE ALAGOAS****Prefeitura Municipal de Penedo**

LEI Nº 1.089/98

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração do Orçamento para o exercício de 1999 do Município de Penedo-Alagoas, e dá outras providências.

**O PRETEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao que dispõe a CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, em seu Art. 165-II/2º, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, as Diretrizes Orçamentarias do Município de Penedo-Alagoas, para o exercício de 1999, compreendendo:

Orçamento;

- I - As prioridades da Administração Municipal;
- II - As diretrizes gerais para a elaboração do
- III - As diretrizes específicas para os investimentos;
- IV - Organização e estrutura do orçamento;
- V - Disposição sobre a seguridade social
- VI - Disposições sobre a execução orçamentária e
- VII- Disposições Finais.

**CAPÍTULO I****DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º - As prioridades estabelecidas para o orçamento de 1999, estão indicadas no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal, obrigado a detalhar na Proposta Orçamentária a ser enviada a esta Casa, os Objetivos, Prioridades e Metas de cada órgão ao lado das dotações.

**ESTADO DE ALAGOAS****Prefeitura Municipal de Penedo****CAPÍTULO II****DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 3º - No projeto de Lei Orçamentária anual a Receita e a Despesa terão seus valores estimados e fixados respectivamente como segue:

I - A Estimativa da Receita dar-se-á através de estudos comparativos da arrecadação efetuada nos últimos três (03) anos, observando-se as tendências para mais e para menos;

II - As Despesas com pessoal e encargos, inclusive subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, não poderão ultrapassar a 60% (SESSENTA POR CENTO) da Receita Corrente do Município, excluindo-se para o referido cálculo as Receitas oriundas de Convênios.

III- As Despesas relativas às Sentenças Judiciárias serão fixadas com base nos valores das precatórias enviadas pelo Poder Judiciário até o mês de julho de 1998;

IV- As demais despesas serão fixadas a preço do mês de julho de 1998, obedecendo-se às tendências para mais e para menos;

V - O Orçamento deverá obedecer, rigorosamente, o que determina o Art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, ou seja, a aplicação de, no mínimo, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) das Receitas resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais no Desenvolvimento do Ensino; e

VI- 10% ( DEZ POR CENTO) do valor das Receitas resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais deverá ser destinados aos Serviços de Saúde do Município de Penedo-Alagoas.

**CAPÍTULO III****DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS INVESTIMENTOS**

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo serem paralisados sem que haja um motivo que justifique a paralisação.

Parágrafo Único - Todos os Projetos constantes do Anexo Único desta Lei, serão rigorosamente analisados, a sua execução far-se-á por ordem de prioridade de cada Setor e/ou Órgão de Governo.

**ESTADO DE ALAGOAS****Prefeitura Municipal de Penedo****CAPÍTULO IV****DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

Art. 5º - As diretrizes desta Lei abrangerão todas as Unidades e Sub-Unidades Orçamentarias e órgãos a elas vinculados bem como o Poder Legislativo, como segue:

**100 - PODER LEGISLATIVO****10 - Câmara Municipal****200 - PODER EXECUTIVO****20 - Gabinete do Prefeito****30 - Procuradoria Geral do Município**

31 - Gabinete do Procurador Geral

32 - Secretaria Geral

33 - Departamento Judicial e Patrimonial

34 - Departamento Fiscal e Desapropriação

35 - Departamento de Procedimentos Disciplinares, Licitações e Contratos.

**40 - Secretaria Municipal de Administração**

41 - Departamento de Pessoal

42 - Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio

43 - Almoxarifado Central

44 - Departamento Municipal de Transportes Urbanos

45 - Secretaria Geral

46 - Departamento de Licitação e Compras

47 - Departamento de Recursos Humanos

48 - Centro de Processamento de Dados

49 - Divisão de Protocolo e Arquivo

**50 - Secretaria Municipal de Finanças**

51 - Departamento de Tributos e Arrecadação

52 - Departamento de Contabilidade

53 - Tesouraria

54 - Secretaria Geral

55 - Centro de Processamento de Dados

**60 - Secretaria Municipal de Educação**

61 - Departamento Municipal de Esportes

62 - Secretaria Geral

**ESTADO DE ALAGOAS****Prefeitura Municipal de Penedo**

- 63 - Diretoria de Ensino
- 64 - Diretoria de Zona Rural
- 65 - Diretoria de Zona Urbana
- 66 - Departamento de Merenda Escolar
- 67 - Departamento Administrativo
- 68 - Departamento de Contabilidade
- 69 - Supervisão Pedagógica
- 70 - Centro de Processamento de Dados

**70 - Secretaria Municipal de Saúde**

- 71 - Secretaria Administrativa
- 72 - Coordenação de Planejamento e Regulação
- 73 - Coordenação de Vigilância e Assistência a Saúde
- 74 - Coordenação Administrativa

**80 - Secretaria Municipal do Trabalho Habitação e Assistência**

Social

- 81 - Coordenadoria de Assistência Social
- 82 - Coordenadoria do Trabalho e Habitação
- 83 - Departamento Administrativo
- 84 - Departamento de Finanças
- 85 - Departamento de Contabilidade
- 86 - Setor de Compras
- 87 - Secretaria Geral

**90 - Secretaria Municipal de Cultura**

- 91 - Secretaria Geral
- 92 - Departamento de Literatura e Oficinas
- 93 - Departamento de Artes Cênicas e Plásticas
- 94 - Departamento de Música e Folclore
- 95 - Coral Vozes de Penedo
- 96 - Teatro 7 de Setembro

**100 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

- 101 - Secretaria Geral
- 102 - Coordenação de Campo
- 103 - Coordenação de Meio Ambiente
- 104 - Coordenação de Abastecimento
- 105 - Divisão de Administração de Praças
- 106 - Divisão de Administração de Cemitérios

**110 - Secretaria de Obras e Limpeza Urbana**

- 111 - Secretaria Geral

**ESTADO DE ALAGOAS****Prefeitura Municipal de Penedo**

112 - Departamento de Engenharia e Obras

113 - Departamento de Limpeza Urbana

114 - Almoxarifado

**120 - Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio**

121 - Secretaria Geral

122 - Coordenação de Planejamento

123 - Coordenação de Indústria e Comércio

124 - Divisão de Informática

125 - Divisão de Estatística

**130 - Assessoria de Turismo**

131 - Departamento de divulgação

132 - Departamento de Projetos e Eventos

**140 - Assessoria de Comunicação**

**150 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**

Art. 6º - A Proposta Orçamentária obedecerá aos princípios da anualidade, equilíbrio e exclusividade.

**CAPÍTULO V****DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 7º - O Município prestará Assistência Social a quem dela necessitar independentemente de contribuição, dando prioridade à Família, a Maternidade, a Criança, ao Adolescente e a Velhice.

Art. 8º - Fica autorizado a inclusão no Orçamento de recursos destinados a ajuda Financeira a Entidades Filantrópicas ou privadas sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública e que prestem serviços neste Município.

**CAPÍTULO VI****DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 9º - O Orçamento terá sua execução de acordo com as normas e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº4.320, de 17 de Março de 1964.

**ESTADO DE ALAGOAS****Prefeitura Municipal de Penedo**

Art. 10º - Terão prioridade os pagamentos da Dívida Fundada e das Sentenças Judiciárias.

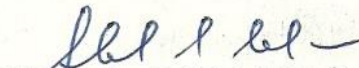
**CAPÍTULO VII****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º - O Executivo deverá encaminhar, ao Poder Legislativo, o Projeto de Lei Orçamentario e seus anexos, impreterivelmente, até o dia 30 de Outubro do ano em curso.

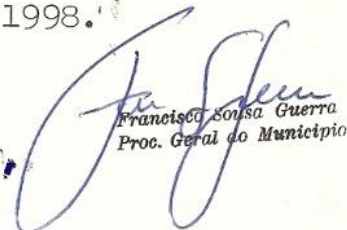
Art.12º - Caso o Projeto de Lei Orçamentario não seja devolvido para sanção do Executivo até 31 de Dezembro de 1998, ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a utilizar até 1/12 (UM DOZE AVOS), mensal da despesa autorizada no Projeto de Lei em tramitação, até sua aprovação.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e noventa e oito.

  
Alexandre de Melo Toledo  
PREFEITO

Registrada em livro próprio da Procuradoria Geral do Município de Penedo, Em, 30 de julho de 1998.

  
Francisco Sousa Guerra  
Proc. Geral do Município

**ESTADO DE ALAGOAS****Prefeitura Municipal de Penedo****ANEXO ÚNICO** ( Projeto de Lei nº /98)**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- Programa de Revitalização do Patrimônio Cultural Urbano
- Programa de Apoio ao Artesanato Regional
- Programa de Apoio ao Folclore Regional

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

- Programa de Apoio a Produção
- Convênio com outros órgãos
- Implantação de Agroindústria
- Programa de Capacitação de Produtores
- Construção de unidade de apicultura
- Programa de Arborização
- Urbanização de Praças, Parques e Jardins
- Urbanização, Reforma e Ampliação de Mercados Públicos
- Construção e Ampliação de Matadouro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E ÓRGÃOS VINCULADOS**

- Construção de alamedas do cemitério Jardim da Saudade
- Construção e ampliação do sistema de abastecimento d'água (zona urbana e rural)
- Construção e ampliação das redes de esgotamento sanitário e de drenagem
- Urbanização da orla fluvial
- Construção de depósito e unidade de tratamento para resíduos sólidos
- Extensão da rede elétrica em vias públicas
- Construção e melhoria da malha rodoviária rural
- Programa de Recuperação e Contenção de Erosões
- Construção de meio-fio e linha d'água

**ESTADO DE ALAGOAS****Prefeitura Municipal de Penedo**

- Urbanização em Ruas, Avenidas e Logradouros públicos com pavimentação

**ASSESSORIA DE TURISMO**

- Programa de Implementação do Turismo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Construção, reforma e ampliação de unidades de saúde
- Programa de erradicação do aedis aegypt
- Programa de erradicação da hanseníase
- Programa de controle da tuberculose
- Programa de carências nutricionais

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Construção, reforma e ampliação de unidades escolares
- Construção de escola técnica

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB. HAB. E ASSIST. SOCIAL****ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Programa de construção de creches
- Programa de Assistência ao menor
- Programa de Assistência ao idoso
- Programa de Assistência ao deficiente físico

**TRABALHO**

- Programa de Geração de renda

**HABITAÇÃO**

- Programa de construção e melhorias de habitações populares